



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO N° 4.320, DE 02 DE JULHO DE 2021.

**Regulamenta os procedimentos para dispensa de apresentação de recurso e desistência de recurso nas demandas judiciais e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.243, de 2012, que dispõe sobre a delegação de atribuições e do exercício da ação administrativa;

Considerando a importância de aferição do risco de perdas em processos judiciais, a fim de possibilitar um melhor planejamento jurídico, com relação aos ônus decorrentes das atividades e com redução do impacto de condenações judiciais e processuais no erário público municipal;

Considerando os princípios da eficiência, da razoabilidade e da duração processual, bem como que o Código de Processo Civil enfatiza a importância de serem respeitados os precedentes judiciais, sobretudo os vinculantes;

Considerando a importância de otimizar a forma de prestação dos serviços jurídicos do Município de Lagoa Santa e que parte dos processos judiciais versam sobre questões de direito que já foram consolidadas pelos tribunais e jurisprudência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos para dispensa de apresentação de recurso e desistência de recurso nas demandas judiciais no âmbito do Município de Lagoa Santa.

**Parágrafo único.** Os dispositivos deste Decreto também se aplicam às ações já propostas.

**Art. 2º** Os Procuradores Municipais, Procuradores da Fazenda, Coordenador(a) de Ações Judiciais e o(a) Chefe da Assessoria Jurídica poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas que não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, na forma do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** Nas causas que estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, os agentes públicos mencionados neste artigo poderão concordar com pedido de desistência da ação desde que a parte contrária renuncie expressamente ao direito que se funda a ação.

**Art. 3º** Os Procuradores Municipais, Procuradores da Fazenda, Coordenador(a) de Ações Judiciais e o(a) Chefe da Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese prevista no art. 1º, § 1º, ficam autorizados a não recorrer e a desistir dos recursos já interpostos quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - enunciado de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, editada nos termos do art. 103-A da Constituição da República;

**II** - acórdão transitado em julgado proferido em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, se for o caso;

**III** - acórdão transitado em julgado proferido em sede de recurso extraordinário repetitivo pelo Supremo Tribunal Federal, processado nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do vigente Código de Processo Civil;

**IV** - acórdão transitado em julgado proferido em sede de recurso especial repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça, processado nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do vigente Código de Processo Civil;

**V** - acórdão transitado em julgado proferido em sede de recurso de revista repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho, processado nos termos do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho;

**VI** - acórdão transitado em julgado proferido em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, processado nos termos dos arts. 976 e seguintes do Código de Processo Civil;

**VII** - acórdão transitado em julgado proferido em sede de incidente de assunção de competência pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, processado nos termos do art. 947 do Código de Processo Civil;

**VIII** - enunciado de súmula ou orientação firmada pelo Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE).

**IX** - interposição de Recurso Especial ou Recurso Extraordinário tenha como objeto unicamente o reexame de prova ou a pretensão de revolvimento da matéria fática discutida na instância de origem;

**X** - entendimento firmado no âmbito administrativo do Município de Lagoa Santa, desde que o respectivo Procurador Municipal, Procurador da Fazenda fundamente as razões e tenha autorização expressa do(a) Coordenador(a) de Ações Judiciais ou do(a) Chefe da Assessoria Jurídica, ou do servidor a quem ele delegar tal atribuição.

**XI** - interposição de recurso quando houver grande possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé ou por ato atentatório à dignidade da justiça, decorrente da ausência de fundamentação consistente ou da fragilidade dos argumentos a serem apresentados;

**XII** - outras hipóteses cujo contexto da ação demonstre não ser viável recorrer ou cujo êxito seja muito remoto e acarretar no aumento dos ônus de sucumbência incluindo honorários judiciais, desde que o respectivo Procurador Municipal, Procurador da Fazenda fundamente as razões e tenha autorização expressa do(a) Coordenador(a) de Ações Judiciais (a) Chefe da Assessoria Jurídica, ou do servidor a quem ele delegar tal atribuição.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**XIII** - enunciado da Súmula n. 392 do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, os Procuradores Municipais e o Procuradores da Fazenda deverão justificar a ausência de manifestação, sempre que possível, nos próprios autos.

§ 2º O Procurador Municipal, Procurador da Fazenda, Coordenador(a) de Ações Judiciais ou o(a) Chefe da Assessoria Jurídica deverão recorrer ou não desistir dos recursos já interpostos nas hipóteses previstas no caput e incisos deste artigo, caso entendam, motivadamente que o caso concreto é distinto da decisão paradigma ou que existem novas circunstâncias fáticas ou jurídicas que podem, em tese, implicar a superação da decisão paradigma.

**Art. 4º** Os Procuradores Municipais e os Procuradores da Fazenda deverão peticionar nos autos do processo judicial citando o enquadramento da matéria discutida nos 3º, sem a necessidade de apresentar a respectiva fundamentação da dispensa do ato.

**Art. 5º** Os recursos já interpostos e, que se enquadrem em uma das hipóteses previstas nesta Lei, poderão ser objeto de desistência, desde que haja comunicação formal ao(à) Coordenador de Ações Judiciais ou ao(à) Chefe da Assessoria Jurídica com o respectivo fundamento.

**Art. 6º** A caracterização das hipóteses previstas nesta Lei não afasta a possibilidade de recorrer, caso o Procurador Municipal, o Procurador da Fazenda, o(a) Coordenador(a) de Ações Judiciais ou ao(a) Chefe da Assessoria Jurídica conclua motivadamente pela real probabilidade de êxito nas seguintes hipóteses:

**I** - incidência de alguma das hipóteses elencadas no art. 337 do vigente Código de Processo Civil;

**II** - prescrição ou decadência;

**III** - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;

**IV** - ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ou de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;

**V** - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;

**VI** - ocorrência de adimplemento no âmbito administrativo;

**VII** - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte, por perito ou pelo juízo;

**VIII** - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 7º** O disposto neste Decreto se dá sem prejuízo da autonomia técnica dos Procuradores Municipais e dos Procuradores da Fazenda para concluírem motivadamente a viabilidade recursal.

**Art. 8º** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo(a) Coordenador(a) de Ações Judiciais ou pelo(a) Chefe da Assessoria Jurídica.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 02 de julho de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.